



MEMO.DGAC.IGAM. SISEMA Nº 082/14

Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.

Assunto: Processo 06158/2011 – CODEPETRO

Para: **Márcio Otávio Figueiredo Júnior**  
Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Monitoramento das Águas - DPMA

Senhor Diretor,

Considerando a decisão proferida na 49ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CTIL/CERH-MG), ocorrida em 14/10/2013, referente a análise do recurso frente ao indeferimento do Processo Administrativo 006158/2011, constante da Portaria Outorga nº 2336, de 10/08/2011 – Empreendedor/Empreendimento: CODEPRETO Ltda, qual seja, processo baixado em diligência para que o empreendedor apresente novo teste de Bombeamento e anuência do proprietário do imóvel.

Considerando que o requerente já protocolou os documentos solicitados pela CTIL/CERH e os mesmos já foram incorporados aos autos do processo;

Considerando que o Decreto Estadual 45.818/2011 estabelece, dentre as competências do Igam, a de atuar junto ao CERH-MG, como órgão seccional de apoio, nas matérias de sua área de competência;

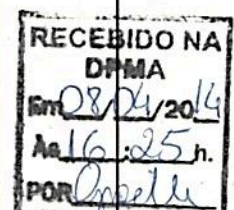
Considerando que, de acordo artigo 20, inciso II, alínea a, caberá a DPMA dirigir ações de suporte e apoio à regularização ambiental e às Unidades Regionais Colegiadas do COPAM e ao CERH-MG;

Solicitamos a V.Sa. gentileza encaminhar o processo de outorga nº 06158/2011 (requerente: CODEPETRO) à Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos - GPDRH, para elaboração de parecer técnico, com vistas a subsidiar a Câmara Técnica Institucional e Legal em sua decisão.

Atenciosamente,

  
Renata Maria de Araújo

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês



Thiass,

Para providências

Opelle Machado

DPMA

08/04/14



**PARECER TÉCNICO Nº 002/2014 GEMOH/AGUASUBT/DPMA/IGAM/SISEMA**

Objeto:	Recurso Contra Indeferimento do Processo de Outorga nº 6158/2011
Data:	15/04/2014
Referente:	Diligência da 49ª reunião da CETIG do CERH

**1. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar o posicionamento técnico do IGAM sobre recurso apresentado ao CERH pelo empreendimento CODEPETRO LTDA motivado pelo indeferimento de seu pedido de outorga de uso de recurso hídrico formalizado no Processo de outorga nº 6158/2011, baixado em diligência na 49ª reunião da CETIG do CERH para elaboração de parecer técnico.

A análise ora apresentada se restringirá apenas aos aspectos técnicos relativos à captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo, devendo o mesmo, para a manifestação final do CERH, ser analisado em conjunto com parecer jurídico decorrente da análise da regularidade da documentação juntada ao processo.

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

A CODEPETRO LTDA formalizou em 15/05/2009, na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo nº 6158/2011 de pedido de outorga de direito de uso de recurso hídrico para uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo. Tal pedido foi indeferido por meio da Portaria 2336 de 10/08/2011 por descumprimento do Artigo 2º da Portaria IGAM nº 15 de 20/06/2007.

Em 30/08/2011 o empreendimento formalizou pedido de reconsideração do indeferimento à SUPRAM Alto do São Francisco, tendo sido o mesmo indeferido por falta de documentação jurídica e incorreções de ordem técnica (folha 77) e em 13/01/2012 foi enviado ao empreendimento ofício informando tal indeferimento.

Em 09/02/2012 o empreendimento apresentou defesa ao CERH para a reconsideração do indeferimento.

Autor: Maricene M O M Paixão

Gerente: Wanderlene Ferreira Nacif

Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico

Diretor: Márcio Otávio Figueiredo Júnior

Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Monitoramento das Águas



Em 14/10/2013 a CETIG baixou o processo em diligência solicitando a apresentação de novo teste de bombeamento e anuência do proprietário do imóvel onde se localiza o empreendimento.

### 3. Análise Técnica do Pedido de Reconsideração de Indeferimento de Outorga:

O empreendimento CODEPRETO LTDA, localizado no município de Arcos, atua na área de revenda de combustíveis e presta também serviços de lavagem de veículos.

O empreendimento é abastecido por água do serviço público de abastecimento como também da água captada por poço tubular. A água de abastecimento público é destinada ao consumo humano enquanto que a água do poço é destinada ao serviço de limpeza do empreendimento, sanitários e lavagem de veículos.

A demanda a ser suprida pela captação subterrânea por meio de poço tubular é de 42 m<sup>3</sup>/dia, sendo 40m<sup>3</sup> destinados a lavagem de veículos ( 200 veiculos/dia e 200l/veículo) e 2 m<sup>3</sup> para limpeza de uso em sanitários.

O poço tubular está construído no ponto de coordenadas 20º 17' 49,8" de latitude e 45º32'22,5" de longitude e conta com lage e caixa de proteção. Possui 150m de profundidade, perfurado com diâmetros de 250 mm (até a profundidade de 57m), 200mm (57 a 58 m profundidade) e 148mm (58 a 150m de profundidade), está revestido com tubo de aço preto e possui filtros localizados nas profundidades de 36 a 38m e 50 a 52m. O aquífero captado é o Bambui carstico fissurado, representado por argilitos.

O teste de bombeamento de 24h com medida de recuperação, anexado no processo, foi realizado pela J.E Poços Artesianos teve seu início em 29/01/2014 e término em 30/01/2014 apresentou os seguintes resultados:

- Nível estático – 12,4m
- Nível dinâmico – 43,6m
- Vazão de estabilização – 5370L/h ou 5,37m<sup>3</sup>/h
- Tempo de recuperação – 1h e 45min

Para atendimento à demanda de 42m<sup>3</sup>/dia, considerando a capacidade produtiva instalada do poço (5,37m<sup>3</sup>/h) prevê-se um tempo de bombeamento diário de 8h.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM**  
**Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Monitoramento das Águas**  
**Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico**

A operação do poço no regime proposto – 5,37m<sup>3</sup>/h - não representa risco de *estress ao aquífero*.

**Conclusão:**

A análise técnica do pedido conclui pelo deferimento do pedido de reconsideração e as seguintes condições de captação:

- Vazão outorgada - 5,37m<sup>3</sup>/h
- Tempo de bombeamento – 8h





Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## PARECER JURÍDICO

**Processo 6158/2011**

### *Dados do Requerente/ Empreendedor*

**Nome:** Codepetro Ltda. **CNPJ:** 17.450.057/0001-95

### *Análise Jurídica*

Trata-se de pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, que se encontra em fase de recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, tendo em vista o indeferimento do pedido, ocasionado pela não apresentação, por parte da Requerente, de complementação documental solicitada.

Durante a análise do recurso, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG do CERH-MG opinou, em 18 de junho de 2013, pela aprovação do recurso sob o ponto de vista técnico, com a condicionante de apresentar teste de bombeamento com recuperação de aquífero no prazo de 30 dias, contados da data da reunião. A CTIG remeteu os autos do processo à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, para análise sob o ponto de vista jurídico.

Por sua vez a CTIL, em 14 de outubro de 2013, baixou em diligência o processo em epígrafe, a fim de que a Requerente apresentasse novo teste de bombeamento e anuência do proprietário do imóvel.

Em 05 de fevereiro de 2014, a Requerente, por meio de seu responsável técnico, foi notificada da deliberação da CTIL, apresentando a documentação em 21 de março de 2014. Ressalta-se que não consta dos autos do processo a notificação da Requerente, quanto à decisão da CTIG.

Consta do artigo 54, da Lei Estadual nº 14.184/2002 que "os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento." Dessa sorte, considerando que não consta dos autos notificação oficial à Requerente no que tange à decisão da CTIG e que não foi estabelecido prazo pela CTIL para que a Requerente apresentasse a complementação documental, não há que se falar em intempestividade da juntada de documentos.

No que se refere ao mérito, este parecer restringe-se à avaliação jurídica da documentação, razão pela qual será imprescindível a análise técnica dos autos.

Quanto à certidão de registro do imóvel e às anuências dos proprietários do imóvel concedendo à Requerente o direito de usá-lo, não se observou qualquer irregularidade, tendo sido atendida a diligência da CTIL quanto a esse item. Ademais, houve juntada de teste de bombeamento, que deverá ser avaliado tecnicamente, a fim de se verificar o atendimento à condicionante estabelecida pela CTIG e à diligência solicitada pela CTIL.

É oportuno esclarecer que o indeferimento do pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, que se deu por meio da Portaria 2336, de 10 de agosto de 2011, apresentou como fundamento o artigo 2º da Portaria IGAM 15/2007, a qual já havia sido revogada desde 20 de agosto de 2010, ocasião

  
Carinna Gonçalves Simplicio  
Responsável Jurídico Sisema

22/05/2014  
DATA



## PARECER JURÍDICO

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

em que a Portaria IGAM 49/2010 entrou em vigor. Ademais, não foi juntado ao processo publicação do indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela Requerente, concluindo-se no parecer jurídico de fls. 113 e 114 exarado pela Procuradoria do SISEMA, que não houve tal publicação.

Por fim, salienta-se que a Requerente não está desobrigada a obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal; inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

  
Carinna Gonçalves Simplício  
Responsável Jurídico Sisema

22/05/2014  
DATA